

CLUBE PESCA E NÁUTICA DESPORTIVA ALBUFEIRA

ESTATUTOS

(Conforme alteração por escritura pública a 24 de Maio de 2001, publicada em D. R. N.º 171 – III série, de 25 de Julho de 2001)

Capitulo I

Denominação, Sede e Fins:

Artigo 1º

A Associação, denomina-se CLUBE PESCA E NÁUTICA DESPORTIVA - ALBUFEIRA, fundado em quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis, é uma Associação sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamentos Internos e pela Lei vigente do Código Civil.

Artigo 2º

O Clube Pesca e Náutica Desportiva - Albufeira tem a sua Sede na Estrada do Farol, Sítio da Orada, na cidade de Albufeira.

Artigo 3º

O Clube Pesca e Náutica Desportiva - Albufeira tem por fins:

- a) Promoção Desportiva, Cultural e Recreativa dos Associados;
- b) A Defesa do Meio Ambiente Marítimo, Zonas Adjacentes e Águas Interiores;
- c) Formar e educar desportivamente e ambientalmente as camadas mais jovens.

Capitulo II

Artigo 4º

Dos Sócios:

1 - São Sócios do Clube Pesca e Náutica Desportiva - Albufeira, todas as pessoas que o pretendam, cuja candidatura tenha sido proposta por um sócio e aprovada pela Direcção:

- a) O número de sócios é ilimitado;
- b) Os sócios podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as dívidas para com o Clube, até à data da exoneração;
- c) A exclusão de qualquer sócio é apreciada pela Direcção mediante elaboração do respectivo processo disciplinar e votada pela Assembleia Geral;
- d) Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual, alteráveis por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Capitulo III

Artigo 5º

Dos Orgãos Sociais:

São Orgãos do Clube Pesca e Náutica Desportiva - Albufeira, eleitos por dois anos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção.

Artigo 6º

1 - A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são os prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os Artigos 170, 175 e 179 do Código Civil.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados efectivos e dois suplentes, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as Actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.

Artigo 7º

1 - O Conselho Fiscal é composto por três associados efectivos e dois suplentes, é o Orgão fiscalizador dos actos administrativos e financeiros da Direcção, competindo-lhe a verificação da contabilidade, relatórios e outros documentos que entender por convenientes.

2 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, no final de cada trimestre e extraordinariamente as vezes que o seu Presidente o julgar necessário.

Artigo 8º

1 - A Direcção é composta por cinco associados efectivos e dois suplentes, é o Orgão de gestão do Clube, competindo-lhe representá-lo em juízo.

2 - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que o Presidente e a maioria dos seus membros o entender.

Capitulo IV

Artigo 9º

Regime Económico e Financeiro:

1 - A Direcção organizará anualmente, até trinta e um de Dezembro de cada ano um Orçamento, com o parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano civil seguinte a que respeitar.

2 - O Orçamento respeitará os requisitos contabilísticos legais em vigor e deverá ser equilibrado.

3 - Poderá ser alterado através de orçamentos suplementares, com parecer do Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral.

4 - O ano económico coincidirá com o ano civil.

Capitulo V

Artigo 10º

Disposições Gerais:

1 - As Listas terão de ser apresentadas com uma antecedência mínima de oito dias da data das eleições ao Presidente da Assembleia Geral.

2 - Apenas têm direito a voto os Associados com as quotas em dia, e desde que tenham aderido com um prazo mínimo de antecedência de trinta dias.

Artigo 11º

No caso de dissolução, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as condições de liquidação dos bens do Clube, em reunião especialmente convocada para o efeito.

Artigo 12º

As dúvidas e omissões dos presentes Estatutos rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação foi feita em Assembleia Geral a sete de Agosto de mil novecentos e noventa e dois e pelas disposições Legais aplicáveis.